

## SERVIDOR PÚBLICO

	REGRA ATUAL	PEC 06 (BOLSONARO)
<b>Idade</b>	 65 anos  60 anos  ✓ 10 anos no serviço público, ✓ 5 anos no cargo  (Art. 40, §1º, III, "b" da CF)	<p><b>Até entrada em vigor de nova Lei Complementar</b> – Art. 40, §§1º e 2º da CF constante do Art. 1º e Art. 12 da PEC) - <b>Aplicação Lei nº. 9.717/98 (recepcionada com status de LC) e previsões PEC (Art. 12)</b></p>  65 anos  60 anos → <b>62 anos</b>
<b>Tempo de Contribuição</b>	 35 anos de contribuição + 60 anos  30 anos de contribuição + 55 anos  ✓ 10 anos no serviço público, ✓ 5 anos no cargo  (Art. 40, §1º, III, "a" da CF)	✓ 10 anos no serviço público (Art. 12, §3º, I, b – PEC) ✓ 5 anos no cargo (Art. 12, §3º, I, b – PEC)  <p><b>*Sistemática do aumento da idade em razão da expectativa de vida será regulada em lei complementar</b> (Art. 40, §3º da CF constante do Art. 1 e Art. 3º §3º da PEC)</p>
<b>Transição</b>	SEM CORRESPONDÊNCIA	Art. 3º da PEC   Idade mínima: <b>61 anos</b> → Eleva para <b>62</b> em 2022  Idade mínima: <b>56 anos</b> → Eleva para <b>57</b> em   Contribuição: 35 anos  Contribuição: 30 anos

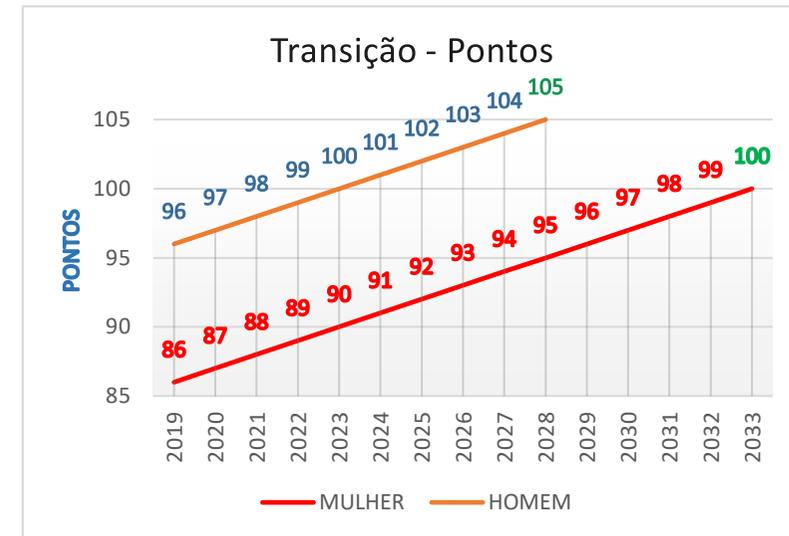
IDADE		TEMPO CONTRIBUIÇÕES MÍNIMO
Homem	Mulher	
65	62	25 anos

### (Calculo dos pontos)

 Mínimo: **35 anos** → Idade + Tempo = **96 pontos** → **105 pontos**  
**TEMPO DE TRANSIÇÃO: 09 ANOS**

 Mínimo: **30 anos** → Idade + Tempo = **86 pontos** → **100 pontos**  
**TEMPO DE TRANSIÇÃO: 14 ANOS**

\* Eleva 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até completar o limite



- ✓ **20 anos** no serviço público (Art. 3º, III da PEC)
- ✓ **5 anos** no cargo (Art. 3º, IV da PEC)

### Forma de Contribuição

% Ingresso anterior a Instituição do Regime Complementar  
✓ **11% sobre a totalidade da remuneração**

% Ingresso após a Instituição do Regime Complementar ou fez opção pelo regime  
✓ **11% sobre a teto do GRPS**

Art. 4º da Lei nº. 10.887/04  
Art. 3º da Lei nº. 12.618/12

**Até entrada em vigor de nova Lei Complementar** (Forma de apuração da base de cálculo, definições de alíquota) – Art. 40, §1º, III e Art. 149 da CF, constante do art. 1º e Art. 13, 14 e 15 PEC, )

Faixa salarial (em R\$)	Alíquota por faixa salarial	Alíquota efetiva total
Até 1 salário mínimo (998,00)	7,50%	7,50%
998,01 a 2.000,00	9,00%	7,50% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	12,00%	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	14,00%	9,5% a 11,68%
5.839,46 a 10.000,00	14,50%	11,68% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	16,50%	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	19,00%	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	22,00%	acima de 16,79%

- 1) **Servidores Ativos: Aliquota 14%** incidentes sobre a base de contribuição **podendo ser reduzida ou majorada**, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, **de acordo com a tabela acima** (Art. 14 PEC)
  - 2) **Inativos e Pensionistas: Aliquotas tabela** incidirão sobre o valor dos proventos que **ultrapassarem o teto** do RGPS (Art. 14, §4º PEC)
  - 3) **Servidores Ativos e inativos de Estados, DF e Municípios: Aliquota 14%** - prazo de 180 dias para adequara ao RPPS, possibilitando adoção de escalonamento e progressividade de apuração de alíquotas previstas para os servidores da União (Tabela). (Art. 15 PEC)
    - o Decorrido o prazo (180 dias) sem a adequação das alíquotas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, a alíquota de **14%** será definitivamente aplicada aos respectivos servidores.
- ✓ **Possibilidade de instituição de Contribuições Extraordinárias para equacionamento de deficits atuarias** e ampliar a base de contribuições de aposentados e pensionistas (Art. 13 PEC)

## Valor da Aposentadoria

### POR IDADE

- ✓ Proporcional ao tempo de contribuição (Art. 40, §1º, III, “b” da CF)



1/35 por ano de contribuição (Orit. Norm. 08/2010 MPOG)



1/30 por ano de contribuição (Orit. Norm. 08/2010 MPOG)

- ✓ Não inferior a 1/3 da remuneração (Art. 191, Lei nº. 8.212/90)

### POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- ✓ Integralidade da Média Salarial

### INGRESSO ATÉ 18/12/2003 (EC 41/2003)

- ✓ Integralidade (ultimo salário)

**Até entrada em vigor de nova Lei Complementar** (regras de cálculo) – Art. 40, §1º, I da CF e Art. 12, §7º PEC)

O cálculo considera 60% da média de todas as contribuições por 20 anos. A partir daí, sobe 2% a cada ano de contribuição acima desses 20 anos. **Para receber 100%, é preciso contribuir por 40 anos.** Se passar de 40 anos, recebe mais de 100%, até o limite de 110% se chegar a 45 anos.

Exemplo de cálculo:	
<b>Média salarial:</b> R\$ 2.000	2.000,00
Tempo de contribuição: 35 anos	35 Anos
Tempo que passa dos 20 anos obrigatórios de contribuição: (35 - 20 = 15)	15 Anos
2% para cada ano excedente (2 x 15 = 30%)	30%
60% básicos + 30% adicionais	90%
<b>CALCULO DO BENEFÍCIO</b>	
90% de R\$ 2.000	1.800,00

- ✓ Paridade (Reajuste igual aos concedidos ao pessoal da ativa)

#### INGRESSO ATÉ 19/12/2003 a 03/02/2013

- ✓ 80% da médias dos maiores salários, com reajuste pela inflação
- ✓ Sem aplicação de fato previdenciário

#### INGRESSO A PARTIR DE 04/02/2013

- ✓ 80% da médias dos maiores salários, com reajuste pela inflação, **limitado ao teto do RGPS.**
- ✓ Para benefício maior previdência complementar
- ✓ Sem Aplicação de Fato previdenciário

**Média salarial: 80% dos maiores salários de contribuição**  
(Art. 1º da Lei nº. 10.887/04)

**\* Assegurado o reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, nos termos estabelecidos para o RGPS (Art. 12, §12 PEC)**

#### TRANSIÇÃO

##### 1) Opção

- ✓ 60% da média de todas as contribuições por 20 anos. A partir daí, sobe 2% a cada ano de contribuição acima desses 20 anos. **Para receber 100%, é preciso contribuir por 40 anos.** Se passar de 40 anos, recebe mais de 100%, até o limite de 110% se chegar a 45 anos. (Art. 3º, §7, II, §8, II e §12 da PEC)

##### 2) Opção - INGRESSO ATÉ 18/12/2003 (EC 41/2003)

- ✓ Integralidade (último salário)
- ✓ Paridade (Reajuste igual aos concedidos ao pessoal da ativa)



**65 anos**



**62 anos**



Para quem ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar ou tenha exercido opção por esse regime para cálculo da média deve ser observado o teto do RGPS.



**Média salarial: 100%** dos salários e remunerações recebidas até que lei discipline (Art. 29 PEC)